



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria-Geral do Município

LEI N° 883/2004

**FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO  
PREFEITO E DO VICE-PREFEITO  
DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO  
OESTE – RO, PARA O SEXTO  
MANDATO (2005/2008).**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso IV, e artigo 15, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no artigo 28, Inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com os artigos 19, III, e 20, III, “b”, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, e os artigos 29, V, “b”, VII, 29-A, I, §§ 1° e 3°, 37, X, XI, XII e XV e 39, §§ 4° e 6°, da Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal propôs e aprovou e a Mesa da Câmara Municipal faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1° - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de **R\$ 8.429,96** (Oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos).

Art. 2° - O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de **R\$ 2.809,98** (Dois mil, oitocentos e nove reais e noventa e oito centavos).

Art. 3° - Os valores fixados nos artigos anteriores da presente Lei somente serão corrigidos na mesma época e no mesmo percentual em que for corrigida a remuneração dos servidores municipais.

Parágrafo Único - O subsídio do Prefeito Municipal não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da Receita Municipal efetivamente arrecadada no mês que antecede o pagamento.

Art. 4° - Para efeito deste Projeto entende-se por Receita Municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I – Receita de Contribuição de Servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo município e destinados a seus servidores;

II – Operações de Créditos (empréstimos e financiamentos);

III – Receita de Alienação de Bens Móveis ou Imóveis;

IV – Transferência oriundas da União ou do Estado, através de convênio ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo;

V – Restos a pagar cancelados;

VI – Ingressos sujeitos a restituição posterior ou transferência a terceiros.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria-Geral do Município

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 6º - Revoga-se a Lei nº 504/99 e as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 06 de julho de 2004.

**Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos**  
Prefeita